

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.

Sociedade Aberta

Sede: Praça D.João I, 28, Porto
Mat. CRC do Porto sob o nº único de matrícula
e identificação fiscal: 501.525.882
Capital Social Registado: 3.611.329.567 Euros

Obrigações de Caixa **“Obrigação 10 Euro-Japão”** **Junho 2010**

- Ficha Técnica -

Emitente:	BCP - Banco Comercial Português, S.A.
Modalidade:	Emissão de Obrigações de Caixa, por subscrição pública.
Natureza e Representação:	As obrigações serão representadas por valores escriturais ao portador, exclusivamente materializadas pela sua inscrição em contas abertas em nome dos respectivos titulares, nos termos do disposto no Código dos Valores Mobiliários.
Montante:	EUR 6.539.700,00.
Valor Nominal (VN):	EUR 50, por obrigação.
Preço de Emissão:	EUR 50, por obrigação, com pagamento integral na DATA DE EMISSÃO.
Período de Subscrição:	De 7 de Maio 2007 a 15 de Junho de 2007. As obrigações serão atribuídas pela ordem de subscrição, podendo o período de subscrição ser encerrado antes do final do mesmo, caso as ordens recebidas perfaçam o montante da emissão.
Montantes de Subscrição:	O montante mínimo de subscrição é de EUR 1.000, correspondendo a 20 Obrigações. As obrigações poderão ser subscritas em múltiplos de EUR 50, correspondendo a 1 Obrigação. O montante máximo de subscrição está limitado pelo montante total da emissão.
Data de Emissão:	20 de Junho de 2007.
Prazo:	3 anos.
Data de Reembolso:	20 de Junho de 2010. Caso esta data não seja um DIA ÚTIL DE LIQUIDAÇÃO, a DATA DE REEMBOLSO ocorrerá no primeiro DIA ÚTIL DE LIQUIDAÇÃO subsequente.
Dia útil de Liquidação:	Qualquer dia em que os Bancos estão abertos e a funcionar em Lisboa e em que o sistema TARGET (sistema de transferências Automáticas Trans-europeias de Liquidações pelos Valores Brutos em Tempo Real) não esteja encerrado. Mais informações sobre o sistema TARGET poderão ser obtidas no endereço de Internet http://www.ecb.int .
Reembolso:	As obrigações serão reembolsadas de uma só vez, na DATA DE REEMBOLSO pela soma do seu VALOR NOMINAL com REMUNERAÇÃO VARIÁVEL. O montante de reembolso das Obrigações de Caixa nunca será inferior ao respectivo PREÇO DE EMISSÃO.

Cupão Fixo:	0,8333% * VN (ou seja, EUR 0,4167 por obrigação) a ser pago no dia 20 de Julho de 2007.
Base de Cálculo:	30/360
Convenção:	DIA ÚTIL DE LIQUIDAÇÃO Seguinte, não ajustado.
Remuneração Variável:	A REMUNERAÇÃO VARIÁVEL (RV), a ser paga na DATA DE REEMBOLSO, será calculada da seguinte forma:

$$RV = VN * \text{Cupão}$$

Onde,

Se Lookback \geq 35%, então o Cupão será de 35%, caso contrário,

Se Lookback \geq 30%, então o Cupão será de 30%, caso contrário,

Se Lookback \geq 20%, então o Cupão será de 20%, caso contrário,

Se Lookback \geq 10%, então o Cupão será de 10%, caso contrário o Cupão será nulo.

O Lookback é definido como:

$$\text{Lookback} = \text{Max}_{i=1}^{12} \left[\min_i \left(\frac{SX5E_i}{SX5E_0} - 1, \frac{NKY_i}{NKY_0} - 1 \right) \right]$$

onde,

$SX5E_0$ = Valor oficial de fecho do índice DJ EuroStoxx 50 na DATA DE EMISSÃO.

NKY_0 = Valor oficial de fecho do índice Nikkei 225 na DATA DE EMISSÃO.

$SX5E_i$ = Valor oficial de fecho do índice DJ EuroStoxx 50 na DATA DE OBSERVAÇÃO i.

NKY_i = Valor oficial de fecho do índice Nikkei 225 na DATA DE OBSERVAÇÃO i.

Índices:

<i>n</i>	<i>Índice</i>	<i>Código Bloomberg</i>
1	DJ EuroStoxx 50	SX5E Index
2	Nikkei 225	NKY Index

Datas de Observação i:

Haverá no total 12 Datas de Observação:

<i>i</i>	<i>Datas de Observação</i>
1	20-Setembro-2007
2	20-Dezembro-2007
3	20-Março-2008
4	20-Junho-2008
5	20-Setembro-2008
6	20-Dezembro-2008
7	20-Março-2009
8	20-Junho-2009

9	20-Setembro-2009
10	20-Dezembro-2009
11	20-Março-2010
12	07-Junho-2010

Caso qualquer uma das datas mencionadas não seja um DIA ÚTIL DE NEGOCIAÇÃO será considerado o DIA ÚTIL DE NEGOCIAÇÃO imediatamente seguinte apenas para o(s) Índice(s) afectado(s).

Dia útil de Negociação:

Qualquer dia em que o *sponsor* do Índice n tenha previsto publicar um valor oficial de fecho do mesmo e que esteja previsto que as bolsas relevantes estejam abertas para negociação.

Em caso de ocorrência ou existência de um EVENTO PERTURBADOR DE MERCADO que o AGENTE DE CÁLCULO considere ter um impacto material, considerar-se-á a data imediatamente seguinte em que essa restrição esteja sanada. Se essa restrição persistir por mais de três dias úteis consecutivos caberá ao AGENTE DE CÁLCULO determinar o valor do Índice(s) afectado(s).

Evento Perturbador de Mercado: Qualquer evento que determine a suspensão, restrição ou limitação à livre alienação das acções, futuros ou opções relativos ao Índice n, desde que tal ocorrência seja considerada materialmente relevante pelo AGENTE DE CÁLCULO.

Ajustamentos Extraordinários: Se ocorrer alguma alteração que afecte qualquer Índice n (ex: alteração na forma de cálculo, interrupção de cálculo) que o AGENTE DE CÁLCULO considere ter um impacto material na determinação dos CUPÕES VARIÁVEIS, o AGENTE DE CÁLCULO fará o ajustamento e/ou substituição necessária com o objectivo de preservar o justo valor do investimento.

Taxa de Rentabilidade Efectiva Anual Mínima: 0,2790%

Taxa de Rentabilidade Efectiva Anual Máxima: 10,8166%

A TAXA DE RENTABILIDADE EFECTIVA ANUAL MÁXIMA é a que iguala o valor actual dos fluxos monetários gerados pela Obrigação ao seu preço de compra, pressupondo-se que o obrigacionista mantém a Obrigação na sua titularidade até à data de reembolso.

Regime Fiscal

A remuneração das Obrigações, está sujeita a retenção na fonte:

a) à taxa liberatória de 20%, com possibilidade de opção pelo englobamento se detidas por residentes em território nacional, no caso do IRS;

b) à taxa de 20%, a título de pagamento por conta se detidas por entidades residentes em território nacional, no caso de IRC;

No entanto, haverá lugar à aplicação de isenção aos beneficiários efectivos que, em território português não tenham residência, sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável ao qual estes rendimentos possam ser imputáveis e desde que não sejam entidades residentes em país território ou região com regimes de tributação privilegiada, constantes de lista aprovada por portaria do Ministro de Estado e das Finanças.

A presente cláusula constitui um resumo do regime fiscal a que a emissão está sujeita e não dispensa a consulta da legislação aplicável.

Prescrição de Reembolso e de Pagamento de Juros: Nos termos de artigo 1º do Decreto-lei nº. 187/70, de 30 de Abril, consideram-se abandonados a favor do Estado:

- a) As obrigações quando, durante o prazo de 20 anos, os seus titulares ou possuidores não hajam cobrado ou tentado cobrar os respectivos juros ou outros rendimentos ou não tenham manifestado por outro modo legítimo e inequívoco o seu direito sobre esses títulos;
- b) Os juros ou outros rendimentos das obrigações quando, durante o prazo de 5 anos, os seus titulares ou possuidores não hajam praticado qualquer dos factos referidos no parágrafo anterior

Comissões e encargos:

A presente emissão está isenta de comissões bancárias. São da conta do Obrigacionista taxas devidas à autoridade administrativa pela transmissão em bolsa das Obrigações, assim como quaisquer impostos ou taxas que no futuro venham ser determinadas pela autoridade pública competente.

Jurisdição e Foro Competente:

Para resolução de qualquer litígio emergente do presente empréstimo obrigacionista, é competente o foro da Comarca de Lisboa, julgando-se de acordo com a legislação portuguesa.

Agente Pagador:

Banco Comercial Português, S.A.

Agente de Cálculo:

Banco Millennium bcp Investimento, S.A.

Organização e Liderança:

Banco Millennium bcp Investimento, S.A.

Isin:

PTBCT7XE0005